



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO N°. 6265 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE
CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 84, IV da CR/88 e do artigo 43, “g”, combinado com o artigo 78, § 2º da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 6257 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Três Rios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ES PIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "novo coronavírus";

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Internacional e Municipal, decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades da Prefeitura Municipal de Três Rios, quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, Estadual, Internacional e Municipal, decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º - O Gabinete de Crise será composto por representantes das seguintes secretarias:

I - Secretaria de Governo e Planejamento;

II - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

VI - Secretaria de Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;

VII - Procuradoria Municipal;

VIII- Secretaria de Esporte Lazer Cultura e Turismo;

IX- Secretaria de Serviços Públicos;

X- Secretaria de Promoção Social, Idoso e Pessoa com Deficiência (PcD);

XI- Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

XII- Secretaria de Indústria e Comércio;

XIII- Secretaria de Transporte;

XIV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI.

Parágrafo Único - As indicações (titular e suplente) deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, contendo o nome completo e contato telefônico.

Art. 4º- O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e ficará sediado no Gabinete do Prefeito, e funcionará 24 horas por dia, enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Internacional e Municipal, decorrente do novo coronavírus.

Art. 5º - A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6º - A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito